



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

VEREADOR
JOATAN
O AMIGO DE SEMPRE

Gabinete Vereador Joatan de Jesus - O amigo de sempre!

PROJETO DE LEI ____/2022

AUTOR: VEREADOR JOATAN DE JESUS

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Palmas/TO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas aprova:

Art. 1º As escolas públicas da educação Básica do Município de Palmas/TO deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

VEREADOR
JOATAN
O AMIGO DE SEMPRE

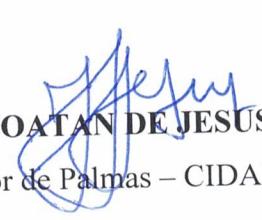
Gabinete Vereador Joatan de Jesus - O amigo de sempre!

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOATAN DE JESUS

Vereador de Palmas – CIDADANIA



Gabinete Vereador Joatan de Jesus - O amigo de sempre!

JUSTIFICATIVA

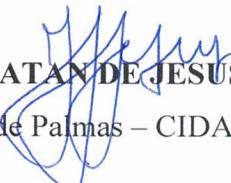
Justifica-se a presente proposição tendo em vista a grande preocupação com o futuro das crianças do município de Palmas. É preciso ter em mente que as crianças e os jovens são o futuro do nosso país, e a educação que estas recebem quando da sua infância é fator determinante das características da sociedade nos próximos anos.

O “Bullying” é uma prática antiga, por muitos anos despercebida, mas que gradativamente tem se tornado preocupação para pais, educadores e professores. É muito importante conhecer o bullying, para assim identificá-lo no dia a dia escolar, para posteriormente efetuar medidas de reparação.

A presente proposição tem o objetivo de levar esse debate à administração pública, às escolas e a todos os lares do município, com o intuito de erradicar toda e qualquer discriminação.

A discriminação, mesmo que revestida de brincadeira, sempre trará prejuízos ao ofendido, motivo pelo qual, importante a aprovação deste Projeto de Lei.

Palmas, 24 de agosto de 2022


JOATAN DE JESUS
Vereador de Palmas – CIDADANIA